

PARECER N° , DE 2022

SF/22835.15038-06
|||||

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre a Mensagem (SF) nº 39, de 2022, da Presidência da República, que *submete à consideração do Senador Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 11, § 2º, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, o nome da Senhora SYMONE CHRISTINE DE SANTANA ARAUJO, para ser reconduzida ao cargo de Diretora da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.*

Relator: Senador **VANDERLAN CARDOSO**

I – RELATÓRIO

Submete-se para prévia aprovação do Senado Federal a indicação da Senhora SYMONE CHRISTINE DE SANTANA ARAÚJO, para recondução ao cargo de Diretora da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), em conformidade com o artigo 52, inciso III, alínea "f" da Constituição Federal, combinado com o art. 11 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, o Senhor Presidente da República.

Trata-se de dispositivo da Constituição Federal que estabelece competência privativa ao Senado Federal para aprovar, por voto secreto, e após arguição pública, a escolha de titulares de cargos de direção que a lei assim determinar.

Passemos para análise prévia.

II – ANÁLISE

A candidata, Senhora SYMONE CHRISTINE DE SANTANA ARAÚJO, apresenta formação acadêmica e experiência profissional compatíveis com o cargo de direção para a qual foi indicada para recondução, tal qual mostra o *curriculum vitae* anexo à MENSAGEM (SF) nº 39, DE 2022, remetida pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República.

A indicada graduou-se como engenheira química (1988) e concluiu mestrado em desenvolvimento e meio ambiente (1997), ambos pela Universidade Federal de Sergipe. Adicionalmente, cursou o doutorado em ecologia e manejo de recursos naturais na Universidade de Brasília. Como servidora pública, em 2004, fez curso de formação da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental na Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, cargo que ocupa até a presente data.

Em termos de serviço público, aduz ser vasta a experiência da candidata. Ela iniciou como técnica de nível superior na Delegacia do Ministério da Educação em Sergipe e depois na Fundação Universidade Federal de Sergipe. A partir de 2004, como integrante da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, começou sua trajetória no setor de petróleo, no Ministério de Minas e Energia, atuando no Departamento de Gás Natural, local em que se tornou, em 2005, Coordenadora-Geral de Processamento, Infraestrutura e Logística de Gás Natural, e, em 2009, assumiu o cargo de Diretora do referido departamento, se dedicando à formulação e implementação do Novo Mercado de Gás.

Adicionalmente, foi membro dos Conselhos Fiscais da Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), da Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. (PPSA), e da Empresa de Pesquisa Energética (EPE).

Em concomitância, ministrou aulas nos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade Federal de Sergipe, no Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo (IPT), e no Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis (IBP). Sua carreira acadêmica apresenta



também publicações em capítulos de livro, cadernos técnicos da FGV Energia, anais de congressos científicos e periódicos especializados.

Em atendimento à alínea *b* do inciso I do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que disciplina o processo de aprovação de autoridades indicadas na forma do inciso III do art. 52 da Constituição Federal, a candidata declara:

i) ter um cunhado, o Sr. Antonio Carlos Soares de Araújo, aposentado da Petrobras como engenheiro de processamento sênior, e que atualmente ocupa a função de Consultor Independente do setor de petróleo e gás natura; Além disso, o marido, Sr. Carlos Antonio Soares de Araújo, é Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União desde 2000, ocupando atualmente a função de Especialista Sênior.

ii) nunca ter participado como sócia, proprietária, ou gerente de entidades não-governamentais. Entretanto, participou, no período de 1989 a 2001, como sócia da empresa Ambientec Consultoria Ltda;

iii) estar regular com o fisco nos âmbitos federal, estadual e municipal, conforme certidões que apresenta;

iv) não figurar como ré ou autora em ações judiciais, conforme consulta ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, bem como ao Tribunal Regional Federal da 1^a Região e da 5^a Região; figurou como autora em ações judiciais que foram arquivadas, conforme consulta formulada à Justiça Federal em Sergipe e no Distrito Federal;

v) não ter atuado, nos últimos cinco anos, em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais. Contudo, a informação declarada conflita com a declaração de que (a) foi presidente do Conselho Fiscal da Empresa de Pesquisa Energética (EPE) entre 2017 e 2019, e do Conselho Fiscal da PPSA entre 2015 e 2017; e

vi) atuou, desde novembro de 2020, como Diretora da ANP.

Vale ressaltar que, a regra para agências reguladoras é a vedação à recondução, conforme previsto no art. 11, § 3º, da Lei nº 9.478, de 6 de



SF/22835.15038-06

agosto de 1997, com alterações promovidas pela Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019. Entretanto, a recondução para o cargo é excepcionada caso o indicado tenha apenas completado mandato remanescente com prazo igual ou inferior a dois anos.

A indicada foi indicada em outubro de 2020, e essa Comissão aprovou o parecer, sob relatoria da Senadora Katia Abreu, no dia 19 daquele mês. Após aprovação pelo Plenário do Senado Federal, tomou posse em 10/11/2020, concluindo o mandato pelo prazo remanescente de pouco mais de um ano e quatro meses. Ou seja, a ele é permitida a recondução caso seja aprovada pelos nobres Senadores e Senadoras após encaminhamento por essa comissão.

Relevante citar que nesse curto período como Diretora da ANP a candidata atuou em pautas importantes para o presente e para o futuro, como os acordos entre as partes sobre o volume excedente à cessão onerosa à Petrobras de Sépia e Atapu, a fiscalização do abastecimento nacional, as garantias financeiras para o descomissionamento da infraestrutura de produção dos campos de petróleo e gás natural, e o Renovabio, programa importante para a pauta ambiental brasileira, dentre outras.

Trata-se, portanto, de corpo técnico importante para os próximos cinco anos da ANP. A indicada, possui nacionalidade brasileira, reputação ilibada, formação acadêmica e carreira profissional sólida para as demandas a serem enfrentadas no cargo que pleiteia. Além disso, atende aos quesitos estabelecidos na Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras, inclusive quanto à excepcionalidade da recondução.

III – VOTO

Pelo exposto, acredito que a Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal possui condições de deliberar sobre a indicação da Sra. SYMONE CHRISTINE DE SANTANA ARAÚJO para a recondução ao cargo de Diretora da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.



SF/22835.15038-06

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/22835.15038-06